



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, da Deputada Tabata Amaral, que *altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.725, de 2022, de autoria da Deputada Tabata Amaral, que visa alterar a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) e a Lei de Inovação Tecnológica, com o objetivo de ampliar a transparência e o controle social na gestão da educação.

As principais mudanças incluem: tornar público o número de vagas em escolas, a lista de espera e os critérios de reserva de vagas; divulgar informações sobre bolsas de estudo e pesquisa; dar acesso aos resultados de avaliações de qualidade e rendimento escolar; publicar dados sobre a execução financeira de programas educacionais; e exigir transparência na gestão de escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas que recebem recursos públicos, incluindo a proibição de dirigentes que sejam agentes políticos ou seus parentes até terceiro grau.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7388228395>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A proposição foi analisada pela CTFC, que reconheceu a importância da transparência na gestão educacional, em consonância com a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação.

O PL nº 2.725, de 2022, encontra-se agora sob a análise desta Comissão de Educação e Cultura, para que se manifeste sobre o mérito da matéria.

Não foram oferecidas emendas nesta comissão.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, propõe alterações na LDB, bem como na Lei de Inovação Tecnológica, com o objetivo central de ampliar a transparência e o controle social na gestão da educação.

A iniciativa parlamentar, além de legítima, mostra-se louvável ao buscar concretizar princípios constitucionais basilares, como o da publicidade, o direito à informação e a gestão democrática do ensino público.

A necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de transparência na gestão dos recursos públicos destinados à educação é premente, como forma de garantir a eficácia dos investimentos e coibir desvios. A divulgação de informações claras e acessíveis sobre a aplicação das verbas, a execução de programas e projetos, bem como os resultados das avaliações educacionais, permite que a sociedade acompanhe de perto a efetivação do direito à educação de qualidade.

Nesse sentido, a proposição em tela representa um importante passo para a consolidação de um sistema educacional mais justo, democrático e eficiente. A participação da comunidade na fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à educação é fundamental para garantir que estes cheguem aos seus destinatários finais: os estudantes.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

A restrição à presença de agentes públicos em cargos de direção de escolas privadas que recebem recursos públicos, proposta no art. 77, V, da LDB, também merece destaque. Tal medida, em consonância com o princípio da moralidade administrativa, visa evitar conflitos de interesse e garantir a impessoalidade na gestão de recursos públicos.

Por fim, a constitucionalidade do PL é inquestionável, estando a proposição dentro dos limites formais e materiais e em plena harmonia com o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que garante o direito fundamental de acesso à informação. Ademais, a transparência na gestão da educação, além de atender ao princípio da publicidade (CF, art. 37), mostra-se essencial para a concretização da gestão democrática do ensino público, prevista no art. 206, VI, da Carta Magna.

Em suma, o projeto apresenta-se como uma ferramenta importante para o fortalecimento da gestão democrática da educação, a partir da ampliação da transparência e do controle social. As medidas propostas, em consonância com a Constituição Federal, contribuem para a construção de um sistema educacional mais justo, ético e eficiente.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.725, de 2022, e da Emenda nº 1-CTFC.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos –
Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7388228395>

